



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º _____

P. 19.801/83

LEI Nº 2469, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983

Proíbe o abatimento de espécie vegetal de porte nas vias e logradouros públicos.

JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o abatimento da espécie vegetal de porte nas vias e logradouros públicos localizados dentro do perímetro urbano do Município.

Artigo 2º - O abatimento da espécie vegetal de porte, somente poderá ser efetivado após concessão, pelo Poder Executivo, de "alvará de Licença", uma vez respeitada a legislação Federal concernente à matéria.

§ 1º - Mediante decreto, o Prefeito definirá as espécies vegetais abrangidas pela presente lei.

§ 2º - Quem abater espécie vegetal, ainda que de acordo com "Alvará de Licença", está obrigado ao replantio de espécie igual ou semelhante à abatida e em número equivalente ao dobro das unidades existentes antes do abatimento. O prazo para o replantio será fixado pelo Poder Executivo e constará do "Alvará de Licença".

§ 3º - Quem abater sem o "Alvará de Licença", ou não proceder ao replantio na forma e prazo previstos no "Alvará de Licença", ou na intimação, está sujeito à multa administrativa no valor de 1 (uma) UVP, renovável a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

Ref/ Lei 2469/83

-2-

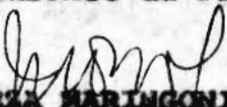
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 28 de novembro de 1983


JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL


GASTÃO DE MOURA MAIA FILHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS
E JURÍDICOS

Registrada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.


MARIA THERESA MARINGONI DE OLIVEIRA
DIRETORA DO EXPEDIENTE